



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1927/99

Autoriza o Município de Macaé assinar Contrato de repasse de verbas com a Liga Beneficente São João Batista de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé, por seu Prefeito Sylvio Lopes Teixeira, autorizado a assinar, com a Liga Beneficente São João Batista de Macaé, um Contrato de repasse de verbas objetivando a execução do Programa de Trabalho referente ao Convênio nº 1.800/97, cujo objeto é assistência financeira para a manutenção do Hospital Madre Tereza de Calcutá, visando o atendimento do serviço de saúde no Município de Macaé e a sua integração ao SUS (Sistema Único de Saúde), conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Macaé transferirá, à Liga Beneficente São João Batista de Macaé , de acordo com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação, o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e mais R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em contra-partida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei correrão à conta de crédito especial, cuja abertura fica, desde já, autorizada.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá sistema de acompanhamento, gerenciamento e prestação de contas do Contrato de Repasse.

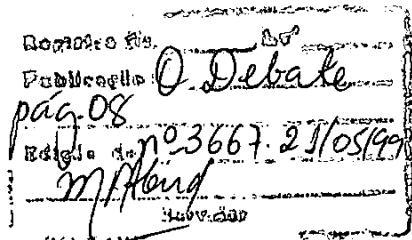
Parágrafo Único - Será constituída Comissão com objetivo de cumprir as exigências financeiras, contábeis, técnicas, controle interno e outros requisitos pertinentes a prestação de contas à União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 1999.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE REPASSE
MINISTÉRIO DA SAÚDE- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ- ASILO DA VELHICE
DE MACAÉ.

CONTRATO DE REPASSE que entre si celebram o Município de Macaé e a Liga Beneficente São João Batista de Macaé, objetivando a execução do Programa de Trabalho referente ao Convênio nº 1800/97 cujo objeto é assistência financeira para manutenção do Hospital Madre Tereza de Calcutá, visando fortalecer a capacidade técnica/operacional, para atender o serviço de saúde do Município e a sua integração ao SUS (Sistema Único de Saúde).

CONTRATANTE: Município de Macaé-RJ, inscrito no CGC-MF sob o nº 29115474/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, SYLVIO LOPES TEIXEIRA, portador RG 804.229.99-5 e CPF 082.350.747-53 domiciliado à Rua Visconde de Quissamã nº355 Macaé-RJ, no uso de suas atribuições, conforme no ato de posse Certidão s/nº de 01/01/97.

CONTRATADO: Liga Beneficente São João Batista de Macaé, fundada em 31 de junho de 1923, com a finalidade de ajudar os desvalidos com CGC-MF 29.700.143/0001-98 com sede à Rua Luiz Belegard nº 540 CEP.: 27913-260- Macaé RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 – O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde (FNS), assistência financeira para atendimento clínico cirúrgico dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) através da Liga Beneficente São João Batista de Macaé. Construção do Centro Oftalmológico, conforme Plano de Trabalho previsto na Instrução Normativa 01/97 SIN de 15/01/97.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

2 – O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas para o período de vigência deste Contrato de Repasse, consta do anexo ao processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

V.C.F. *F*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações das partes:

3.1- da Contratante

- a) Manter o acompanhamento da execução do empreendimento,
- b) Transferir ao Contratado, os recursos financeiros na forma do Cronograma de Desembolso aprovado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) – Gestor do Programa.
- c) Avalizar a execução do Contrato de Repasse quando da solicitação pelo Contratado da programação de alteração estabelecida no Plano de Trabalho.
- d) Publicar o extrato deste Contrato e de suas alterações.

3.2- do Contratado

- a) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos.
- b) Apresentar mensalmente ao contratante relatório de execução físico/financeiro, relativos a este Contrato de Repasse, compatíveis com a liberação do Fundo Nacional de Saúde (FNS) assim como relatórios técnicos sob o andamento das obras e sua conclusão.
- c) Prestar contas dos recursos transferidos propiciando, no local, os meios e periódicas, bem como os Órgãos de controle externo.
- d) Incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do projeto.
- e) Manter em agência da conta bancária vinculada ao contrato de repasse.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

A contratante transferirá ao Contratado de acordo com o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) referente a contrapartida da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CLÁUSULA QUINTA-DO ACOMPANHAMENTO

4 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral será o Órgão normatizador, com competência para coordenar as Diretrizes do Programa, e a Gerência Municipal procederá o acompanhamento das ações constantes do Plano de Trabalho. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade do acompanhamento financeiro e contábil deste Contrato de Trabalho.

V.C.F.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

- 4.1 - A Secretaria Municipal de Controle Interno exercerá as ações inerente a sua competência.
- 4.2 - A Secretaria Municipal de Obras procederá as ações de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

5 – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 1999, possibilitada a sua prorrogação, por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

6 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse, fica eleito o foro da Comarca de Macaé- Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustados e pactuados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Macaé 28 de maio de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
CPF 082.350.747-53

VIRGÍLIO DA COSTA FERNANDES
LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO
BATISTA DE MACAÉ

Testemunhas:

Sylvio Mussi Teixeira
Gerente Geral

Pedro Reis Pereira
Secretário Municipal de Saúde